

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 287/2012
 CONVÊNIO Nº: 657644/2009
 PROCESSO Nº: 2011/2700/003225.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação.
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
 CNPJ: 07.454.750/0001-82
 OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivo o prazo do instrumento do contrato nº 287/2012, que tem por objeto a construção de Escola Padrão de Ensino Profissional, situada na cidade de Arraias- TO.
 PRAZO ADITIVO: são acrescidos mais 210 (duzentos e dez) dias de prazo na execução e mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na vigência.
 DATA DA ASSINATURA: 19 dias do mês de junho de 2015.
 SIGNATÁRIOS:
 ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Secretário de Estado da Educação
 RONALDO IMAY - Representante Legal da Empresa Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42 parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, autoriza a empresa AGT CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, a dar reinício à construção da Quadra Poliesportiva Coberta no Colégio Estadual Castelo Branco, localizado no município Dois Irmãos-TO, sob o contrato nº 23/2014, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avenca contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 23 de julho de 2015.

ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Educação

ANDRÉ LEONARDO CASSIANO DE O. GONÇALVES
 Representante da Contratada

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0005, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece normas para a doação e descarte de livros didáticos e outros materiais bibliográficos adquiridos e distribuídos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e às escolas públicas estaduais do Estado do Tocantins pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso II e IV, da Constituição do Estado e, tendo em vista disposto na Resolução FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, combinado com o artigo 7º do Decreto da Presidência da República nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e considerando que:

- decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente. (parágrafo 4º art. 9º da Resolução FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012);

- os acervos para salas de aula podem ser aproveitados depois de três anos, dependendo de seu estado físico de conservação, dado o caráter mais permanente de seus conteúdos, ou podem ser descartados nos termos do parágrafo anterior, a critério dos gestores escolares e das redes de ensino. (parágrafo 5º art. 9º, da Resolução FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012);

- vencido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, do art. 7º do Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2012, o bem doado passará a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas participantes, facultando-se a elas conservá-lo ou descartá-lo. (parágrafo 4º, do art. 7º, do Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2012), resolve:

Art. 1º Definir normas e procedimentos para a doação e o descarte de livros didáticos e outros materiais bibliográficos cedidos à Secretaria de Estado da Educação para uso das escolas públicas estaduais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pelo Ministério da Educação - MEC, no âmbito dos Programas do Livro - PNLD e PNBE.

§ 1º Poderão ser doados ou descartados os livros didáticos, ociosos, desatualizados, após o término do ciclo trienal ou quando considerados irrecuperáveis.

§ 2º Incluem-se na categoria de outros materiais bibliográficos os dicionários, as revistas, os livros de literatura, as obras complementares, os livros técnicos e outros de apoio à prática educativa, para uso de estudantes e professores nas salas de aula e nas bibliotecas escolares.

§ 3º O descarte de outros materiais bibliográficos só poderá ser efetivado quando o material for considerado em situação irrecuperável.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se todo livro didático cedido aos estudantes das diversas etapas e modalidades de educação básica para uso durante o ano letivo, o qual integra o Programa Nacional do Livro Didático/PNLD e que esteja fora do triênio de uso impresso na capa.

Parágrafo único. Quanto à sua utilidade os livros didáticos serão classificados como:

I. Livro ocioso - aquele não utilizado, embora em perfeitas condições de uso, e que esteja fora do triênio indicado no selo do FNDE, impresso na capa;

II. Livro desatualizado - aquele que apresenta informações desatualizadas ou que não estejam de acordo com a evolução na área de conhecimento de que trata;

III. Livro irrecuperável - aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características em virtude de uso prolongado ou desgaste ou por estar danificado devido a fenômenos naturais (enchente ou outros) ou por estar infestado/contaminado por inseto e roedores nocivos à saúde ou, ainda, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

DOS PROCEDIMENTOS COMUNS AO USO DOS LIVROS DIDÁTICOS

Art. 3º Os livros didáticos encaminhados pelo FNDE às escolas da rede pública estadual deverão ser distribuídos aos alunos e professores para uso no decorrer do período letivo, a título de cessão definitiva, no caso de material consumível, ou cessão temporária, no caso de material reutilizável, sendo obrigatória sua conservação e devolução à escola ao final de cada ano:

I. os livros didáticos consumíveis serão entregues aos alunos e professores que passarão a ter sua guarda definitiva sem necessidade de devolução no final do ano letivo;

II. os livros didáticos reutilizáveis serão entregues aos alunos e professores que deverão devolvê-los, ao final do período letivo de cada ano, durante os dois primeiros anos de utilização, passando a ter sua guarda definitiva a partir do terceiro ano de uso (indicado no triênio impresso na capa) sem necessidade de devolução no final do ano letivo;

III. as unidades escolares deverão desenvolver campanhas periódicas sobre a utilização, conservação e devolução (livros reutilizáveis) dos livros didáticos, dentro do triênio de vigência impresso na capa, junto aos alunos, pais ou responsáveis e professores da educação básica;

IV. ao final do último ano do triênio de uso impresso na capa dos livros, as unidades escolares deverão incentivar os alunos a levarem os livros didáticos para suas residências a fim de formarem e/ou ampliarem acervos particulares, que poderão contribuir com o seu crescimento intelectual, científico e cultural e de seus familiares.

Parágrafo único. No caso da inexistência de interesse dos estudantes de que trata o *caput* deste artigo, os livros didáticos permanecerão na unidade escolar sob a responsabilidade do diretor, que deverá adotar providências indicadas nesta Instrução Normativa para o seu descarte.

DOS PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS

Art. 4º Após o prazo de vigência de 03 (três) anos de uso do livro didático, indicado no selo do FNDE, impresso na capa, as unidades escolares públicas estaduais poderão proceder à doação dos livros didáticos em conformidade com o art. 2º, Parágrafo único, incisos I e II desta Instrução Normativa.

§ 1º São destinatários dos livros didáticos doados:

I. alunos e professores da própria escola;

II. outras unidades escolares públicas estaduais municipais e federais ou filantrópicas e professores de classes avulsas;

III. unidades prisionais e outras entidades e organizações de natureza socioeducativa;

IV. alunos de cursos de formação de professores e pesquisadores;

V. outras instituições similares.

§ 2º A escola poderá reutilizar exemplares de livros didáticos que ultrapassem o período de vigência impresso na capa, na confecção e exploração de material didático ou no espaço da Biblioteca Escolar, como jogos de memória, mural de recortes literários, varal poético, fichas de trabalho individual, dentre outros.

§ 3º É vedada à instituição doadora o recebimento de quaisquer benefícios como gratificação pelos livros doados.

§ 4º É expressamente proibida à venda dos livros didáticos, ainda que vencido o prazo de vigência indicado pelo FNDE/MEC.

Art. 5º Para os efeitos de documentar as ações de doação dos livros didáticos deverão ser adotados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I. doação a alunos e professores - a instituição deverá:

a) marcar com o carimbo de DOAÇÃO todos os livros didáticos que apresentarem o selo do FNDE/MEC na capa, sobreposto ao carimbo da escola, repetindo o procedimento na folha de rosto ou em outra parte do livro;

II. doação a outras escolas e instituições - a instituição doadora deverá:

a) realizar levantamento dos livros considerados ociosos;

b) preencher o Termo de Doação em 3 (três) vias (anexo I destinando a primeira à Instituição Doadora, a segunda via à Instituição Recebedora; e a terceira via à Diretoria Regional de Educação - DRE);

III. os registros resultantes do procedimento II do art. 5º deverão ser arquivados na Instituição Doadora por um período de 05 anos.

Parágrafo único. As Diretorias Regionais de Educação e a Secretaria de Estado da Educação deverão adotar os mesmos procedimentos especificados nesta Instrução Normativa para efetuar as ações de doação de livros didáticos disponíveis.

DOS PROCEDIMENTOS PARA DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS E DE OUTROS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Art. 6º Após realizar as ações de doação estabelecidas no art. 5º, incisos I e II, caso ainda haja livros didáticos, fora do triênio de uso, ociosos, desatualizados e irrecuperáveis, conforme incisos I, II e III, do Parágrafo único, do art. 2º desta Instrução Normativa, esses deverão ser descartados, a partir do mês de março do ano posterior ao vencimento do triênio, por meio da Comissão das Escolas da Rede Pública Estadual, Diretorias Regionais de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O descarte acontecerá de acordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

DAS COMISSÕES PARA AVALIAÇÃO DE DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS E OUTROS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Art. 7º Ficam instituídas as Comissões de Avaliação e Descarte de Livros Didáticos e outros materiais bibliográficos nas Escolas da Rede Pública Estadual, nas Diretorias Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º As comissões de que trata o *caput* do art. 7º serão constituídas da seguinte forma:

I. Escola Pública Estadual:

- a) Diretor da Unidade Escolar;
- b) 1 Servidor lotado na Biblioteca Escolar;
- c) 1 Coordenador Pedagógico;
- d) 1 Professor designado pelo Diretor da Escola.

II. Diretorias Regionais de Educação:

- a) Diretor Regional de Educação;
- b) 1 Técnico responsável pelo PNLD;
- c) 1 Supervisor Escolar.

III. Secretaria de Estado da Educação:

- a) Diretor de Desenvolvimento da Gestão Escolar
- b) Coordenador Estadual dos Programas do Livro;
- c) 1 Técnico da Biblioteca Escolar da SEDUC.

§ 2º Os membros das comissões exercerão funções não remuneradas de interesse público relevante.

Art. 8º A Comissão da Escola Pública Estadual será constituída por indicação do Diretor (a) da Unidade Escolar e registrada em ata (anexo II);

Art. 9º As Comissões das Diretorias Regionais de Educação serão constituídas por indicação dos Diretores Regionais de Educação e encaminhada a Seduc para publicação no Diário Oficial;

Art. 10 A Comissão da Secretaria de Estado da Educação será constituída por indicação do Secretário da Educação para publicação no Diário Oficial.

Art. 11 Cada uma das comissões referidas no parágrafo 1º do art. 7º será convocada para realizar a avaliação de livros didáticos e outros materiais bibliográficos, que contenham o selo do FNDE na capa, no mês definido nesta Instrução Normativa.

§ 1º As Comissões de Avaliação e Descarte de Livros Didáticos da Escola Pública Estadual, Diretoria Regional de Educação deverão:

I. realizar reunião para avaliar o material que será descartado;

II. preencher e arquivar a "Ata da Reunião da Comissão de Avaliação para Descarte" (anexo III);

III. anexar fotos do montante do material avaliado para descarte;

§ 2º É de responsabilidade de cada Comissão a avaliação dos materiais destinados ao descarte, que trata o *caput* do art. 7º

§ 3º Em relação aos livros didáticos considerados irrecuperáveis, cujo manuseio possa oferecer ameaça à saúde, risco de prejuízo ecológico ou outros inconvenientes de qualquer natureza, a instituição ficará desobrigada de elaborar o relatório com a identificação do material, substituindo-o por uma ata com fotos anexadas, expondo os motivos sobre a necessidade de efetivação do procedimento.

§ 4º O descarte de outros materiais bibliográficos com o selo do FNDE impresso na capa só poderá ser efetivado quando o material for considerado em situação irrecuperável, devendo-se seguir os mesmos procedimentos indicados no § 3º do art. 10.

§ 5º Os dicionários de Língua Portuguesa encaminhados pelo FNDE, por meio do PNBE, que estão defasados em virtude da nova ortografia, deverão ser mantidos como parte do acervo da biblioteca escolar, no mínimo, dois e, no máximo, três exemplares de cada título, em bom estado de conservação para futuras consultas e pesquisas, tendo em vista o seu valor histórico cultural para preservação da memória e o restante deverá ser selecionado para o descarte, seguindo os mesmos procedimentos indicados nesta Instrução Normativa.

DA ELIMINAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E DE OUTROS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS SELECIONADOS PARA O DESCARTE

Art. 12 Será solicitado à empresa de reciclagem um recibo com o quantitativo do material descartado.

§ 1º É vedado às Comissões de Avaliação e Descarte o recebimento de quaisquer benefícios como gratificação pelos livros descartados.

Art. 13 Os registros, documentos e quaisquer outras informações relativas aos procedimentos de descarte ficarão arquivados em cada instituição, depois de concluído.

Art. 14 As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas mediante proposições devidamente encaminhadas ao Titular da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15 Revoga-se a Instrução Normativa de nº 006, de 13 de junho de 2011.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

Escola: _____
 Programas do FNDE: PNLD e PNBE
 () PNLD () PNBE
 Pelo presente instrumento a.....(nome da instituição doadora).....
 faz em conformidade com a Instrução Normativa Nº....., de..... de.....
 de 2..... a listagem do material que será doado à.....(nome
 da instituição recebedora)....., à qual cabe a responsabilidade pela
 destinação do mesmo.
 Nº () Ano/ EF () Série/ EM () Quantidade
 Título Editora

Local: _____
 Data: _____/_____/_____

Instituição Doadora

Instituição Recebedora

Comissão de Avaliação

Obs.: O Termo de Doação deverá ser arquivado para eventuais consultas pelo FNDE ou pelos Órgãos de controle.

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS E OUTROS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Programas do FNDE: () PNLD () PNBE
 SEDUC/DRE/Escola: _____
 Endereço: _____

Município: _____
 Estado: _____
 Data: _____ de _____ 2 _____
 Descrever como ocorreu o processo de constituição da Comissão:

Nome Completo dos Participantes: Assinatura: Cargo:

Obs. A ata deverá ser arquivada para eventuais consultas pelo FNDE ou pelos Órgãos de controle.

ANEXO III

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA DESCARTE DE LIVROS DIDÁTICOS E OUTROS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Programas do FNDE: () PNLD () PNBE
 Instituição: _____
 Endereço: _____
 Município: _____
 Estado: _____
 Data: _____ de _____ 20 _____

Descrever como ocorreu o processo:

Nome Completo dos Participantes: Assinatura: Cargo:

Obs. A ata deverá ser arquivada para eventuais consultas pelo FNDE ou pelos Órgãos de controle.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: PAULO AFONSO TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

CONTRATO Nº: 041/2015
 PROCESSO Nº: 2015/25000/0029
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
 CONTRATADO: J. Câmara & Irmãos
 OBJETO: Despesas com publicações de avisos de licitação no Jornal do Tocantins.
 VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1067.2319000.
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.
 FONTE DETALHADA: 0100
 VIGÊNCIA: 02 agosto de 2016.
 DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2015.
 SIGNATÁRIOS: - Paulo Afonso Teixeira - Secretário da Fazenda.
 Jean Carlos Almeida Teixeira - Representante Legal.
 Breno Machado - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 061/2015
PROCESSO Nº 00.232/1701/2014

A Pregoeira comunica aos interessados o adiamento *SINE DIE* da licitação em epígrafe para a aquisição de veículo, conforme email enviado pela Secretaria de Defesa Social anexo aos autos para alterações a serem realizadas no termo de referência.

Palmas - TO, 04 de Setembro de 2015.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
 Pregoeira

CREDENCIAMENTO Nº 004/2015
PROCESSO Nº 00.003/3897/2015

APRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, com base na análise das documentações e emissão de Laudo de credenciamento emitido pela Comissão de Avaliação de Documentação e de Análise de Casos Omissos, decide tornar público o julgamento dos pedidos de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade Credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar serviço de coleta, transporte e distribuição de água tratada, para consumo humano, através de caminhões-pipa, a fim de atender aos municípios tocantinenses em situação de emergência por estiagem ou seca, devidamente reconhecida pelos governos Estadual e Federal, com duração prevista para 05 (cinco) meses, conforme segue:

CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS

| Credenciado(a) | CPF/CNPJ | PLACA | CIDADE |
|--|--------------------|----------|-------------------------|
| IBM TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME | 10.737.293/0001-48 | BTA-2412 | PONTE ALTA DO TOCANTINS |
| N COSTA SANTOS - ME | 01.706.368/0001-32 | JUK-3660 | AURORA DO TOCANTINS |
| SALATIEL SEBASTIÃO DA SILVA | 232.297.721-72 | GML-7042 | DIÁNÓPOLIS |
| SOMA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA | 20.776.945/0001-07 | JOO-9608 | AURORA DO TOCANTINS |
| SOMA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA | 20.776.945/0001-07 | OKL-3293 | ARRAIAS |
| SOMA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA | 20.776.945/0001-07 | BGY-2468 | TAGUATINGA |
| SOMA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA | 20.776.945/0001-07 | MVL-4064 | IPUEIRAS |
| SOMA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA | 20.776.945/0001-07 | KGV-3382 | LAVANDEIRA |
| SONAYARA ADRIANA LIMA COSTA NORONHA | 22.668.264/0001-50 | BWF-5604 | PALMEIROPÓLIS |
| W.B. CONSTRUÇÕES LTDA - ME | 03.297.842/0001-45 | GKO-1010 | NATIVIDADE |

CREDENCIAMENTOS INDEFERIDOS

| Credenciado(a) | CPF/CNPJ | PLACA | MOTIVO |
|-----------------------------------|--------------------|----------|---|
| NARCIZIO MARCOS ALVES BORGES - ME | 15.044.161/0001-54 | MVV-0109 | Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo consta vencido. |
| NARCIZIO MARCOS ALVES BORGES - ME | 15.044.161/0001-54 | BWG-6909 | O laudo de vigilância sanitário não aprovou a parte interna do tanque do pipa e informou que o responsável não está capacitado para higienização do tanque. |